

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 31/2018 – GP

Maceió, 01 de março de 2018

Assessoria Legislativa de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 599
Data: 05/03/2018 Horário: 15:46
Legislativo -

A sua Excelência o Senhor

DEPUTADO LUIZ DANTAS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Assunto: **Remessa de Mensagem.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência a mensagem que trata da criação da Diretoria de Controle Interno, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para a apreciação Poder Legislativo Estadual.

Segue anexo o correspondente Projeto de Lei, acompanhado de sua justificativa, a fim de possibilitar a análise e consequente aprovação por Vossa Excelência e seus pares.

Atenciosamente,


Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Presidente

JUSTIFICATIVA

Conforme disposição constante do art. 70, da Constituição Federal de 1988, “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e **pelo sistema de controle interno de cada Poder.**” (Grifos adotados)

Conforme se extrai da simples leitura do dispositivo constitucional acima transcrito, desde o advento da constituição federal, o controle das contas públicas deve ser feito, dentre outras formas, por meio de controle interno.

Seguindo esse comando da Magna Carta o legislador infraconstitucional previu no art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000, que “O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, **e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público**, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:” (Grifos adotados).

A mesma norma dispõe em seu art. 54, o seguinte:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Parágrafo único. **O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.** (Grifos adotados)

A partir da análise da legislação aplicável à espécie, em especial, os dispositivos acima mencionados, vê-se com clareza meridiana que é imperativo legal que o exercício do controle externo seja exercido, também, por meio de órgão de controle interno.

Assim, revela-se imperiosa a criação da Diretoria de Controle Interno, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com vistas a dar efetivo cumprimento ao comando contido no art. 70, da Constituição Federal de 1988.

Assim, segue anexo projeto de lei que visa corrigir a distorção quanto à remuneração dos ocupantes de cargo de direção e chefia do âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas submete à apreciação da Casa de Tavares Bastos o projeto de lei ordinária anexo.

Maceió, 26 de fevereiro de 2018.

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque

Presidente

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CARGO DE ANALISTA DE
CONTROLE INTERNO E DA
DIRETORIA DE CONTROLE
INTERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º, do artigo 89, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a Diretoria de Controle Interno, para exercer o controle e a fiscalização dos gastos públicos, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os setores do Tribunal de Contas de Estado de Alagoas.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Controle Interno e Diretor Adjunto de Controle Interno serão de livre escolha da Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e serão providos, preferencialmente, por servidores de carreira.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Interno, conforme anexo I, a ser preenchido via concurso público.

§1º - Até a realização do concurso público, o cargo de Analista de Controle Interno poderá ser preenchido em comissão, por servidor ocupante de cargo efetivo do TCE/AL.

§2º - O ocupante do cargo de Analista de Controle Interno deverá possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 4º - Compete ao Controle Interno:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV – dar ciência ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas acerca de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

V – emitir, sempre que solicitado, Relatório sobre os gastos do TCE/AL, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno;

VI – emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 5º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 6º O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE ALAGOAS, em Maceió, de de 2018.

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Presidente do TCE/AL

LEI Nº DE FEVEREIRO DE 2018.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO (R\$)
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	ACITC	D	28	
			27	
			26	
			25	
			24	
			23	
			22	
			21	
		C	20	
			19	
			18	
			17	
			16	
			15	
			14	
		B	13	
			12	
			11	
			10	
			09	
			08	
		A	07	
			06	
			05	
			04	
			03	
			02	
			01	R\$ 7.938,27

LEI Nº DE FEVEREIRO DE 2018.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL DE AUDITORIA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	DCITC	01	R\$ 12.000,00
DIRETOR ADJUNTO DE CONTROLE INTERNO	DADITC	01	R\$ 11.000,00



IMPACTO FINANCEIRO - Diretoria de controle Interno

Sq	Cargo	Padrão/Nível	Remuneração	Previdência	Patronal	1/3 Férias
1	Analista de Controle Interno		7.938,27	873,21	1.746,42	2.646,09
2	Analista de Controle Interno		7.938,27	873,21	1.746,42	2.646,09
3	Diretor de Controle Interno		12.000,00	621,04	1.242,08	4.000,00
4	Diretor Adjunto de Controle Interno		11.000,00	621,04	1.242,08	3.666,67
			38.876,54		5.977,00	12.958,85

Impacto mensal: -----> $38.876,54 + 5.977,00 + (12.958,85/12) = 45.933,44$

IMPACTO ANUAL			
	Remunerações	Patronal	1/3 férias / 12
JAN	38.876,54	5.977,00	1.079,90
FEV	38.876,54	5.977,00	1.079,90
MAR	38.876,54	5.977,00	1.079,90
ABR	38.876,54	5.977,00	1.079,90
MAI	38.876,54	5.977,00	1.079,90
JUN	38.876,54	5.977,00	1.079,90
JUL	38.876,54	5.977,00	1.079,90
AGO	38.876,54	5.977,00	1.079,90
SET	38.876,54	5.977,00	1.079,90
OUT	38.876,54	5.977,00	1.079,90
NOV	38.876,54	5.977,00	1.079,90
DEZ	38.876,54	5.977,00	1.079,90
13º	38.876,54	5.977,00	
Total Anual	505.395,02	77.700,98	12.958,85
			596.054,85